

A CONCEPÇÃO DO GESTOR ESCOLAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PRESENTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) EM ESCOLAS PÚBLICAS DE MARACAJÁ, SC

THE VISION OF THE SCHOOL MANAGER ON IMPLEMENTATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS PRESENT IN THE LEGISLATION OF THE CHILD AND THE ADOLESCENT (ECA), IN PUBLIC SCHOOLS OF MARACAJÁ, SC

Daiana Simões Martins¹

Caroline da Graça Jacques Paulino²

RESUMO: O presente artigo analisa a perspectiva do gestor escolar sobre a implementação dos direitos fundamentais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas instituições de ensino. Para essa finalidade foram realizadas entrevistas semiestruturadas com uma gestora escolar da rede pública estadual e uma gestora escolar da rede municipal da cidade de Maracajá (SC). O foco das questões compreendeu o conhecimento do gestor escolar a respeito do texto do ECA, quais os processos efetivam a proteção integral e a implementação dos direitos fundamentais na escola e quais relações são estabelecidas entre a instituição escolar e o Conselho Tutelar. A pesquisa mostrou que a maior dificuldade em se fazer legitimar os direitos fundamentais do ECA está na falta de participação da família na escola. As gestoras têm conhecimento do ECA como uma norma que protege as crianças e adolescentes. Em contrapartida, houve momentos em que se colocaram fora da responsabilidade de garantir o direito e a proteção do público infanto-juvenil, de maneira a compreender que o ECA fosse o único responsável pelas crianças e adolescentes. Assim, torna-se importante a escola aproximar e unir outras entidades juntamente à instituição. A escola deve ser a mediadora dos princípios do ECA aos pais e aos alunos para deixar claro a responsabilidade de todos perante a proteção integral e aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

PALAVRAS CHAVE: Estatuto da Criança e do Adolescente. Proteção integral. Direitos fundamentais. Escolas Públicas.

ABSTRACT: The present article has as main objective to analyze the perspective of the school manager on the implementation of the fundamental rights present in the legislation of the Child and Adolescent (ECA), in the educational institutions. For this purpose, semi-structured interviews were conducted with two school administrators from state and municipal public schools in the city of Maracajá (SC). The focus of the questions included the knowledge of the

¹ Graduada em Pedagogia. daianasimoesmartins2013@unesc.net

² Orientadora. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais. Doutora em Sociologia Política. carolinejacques@unesc.net

school manager regarding the text of the ECA, which processes ensure the integral protection and implementation of fundamental rights in school and what relations are established between the school institution and the Guardianship Council. Research has shown that the greatest difficulty in legitimizing ECA's fundamental rights lies in the lack of family participation in school. Managers are aware of ECA as a standard that protects children and adolescents. On the other hand, there were times when they were placed outside the responsibility of guaranteeing the right and protection of the child and adolescent public, in order to understand that the ECA was the only one responsible for children and adolescents. Thus, it is important for the school to approach and unite other entities together with the institution. The school should be the mediator of the ECA principles to parents and students to make clear the responsibility of all to the full protection and fundamental rights of children and adolescents.

KEYWORDS: Child and Adolescent Legislation. Integral Protection. Fundamental Rights. Public schools.

1 INTRODUÇÃO

Anteriormente à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, houve grandes lutas de diversas entidades sociais para legalizar tal documento. Principalmente a partir dos anos 80 e 90, as lutas sociais em favor da criança e do adolescente foram se concretizando e tornando-se conquistas.

A Lei Nº 8.069 de 1990 propõe novos paradigmas de atenção à infância e juventude, tomando como preceitos de garantia de direitos preconizados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1989), da qual o Brasil é signatário. O estatuto é composto por um conjunto de normas que garantem o direito da criança e do adolescente. Essa legislação abarca de maneira relevante o direito à proteção integral das crianças e adolescentes para possibilitar seu pleno desenvolvimento. Além disso, requer como responsáveis dessa condição: o Estado, a família, a própria escola, ou seja, todos os âmbitos sociais (RIZZINI, BARKER, CASSANIGA, 1999).

A partir desse contexto, pode-se perceber que o ECA não foi uma conquista apenas às crianças e adolescentes, mas também um triunfo da democracia e da sociedade em geral. Dessa maneira, é responsabilidade de todos garantirem a proteção do público infante-juvenil, porém a escola tem papel fundamental nesse processo. Sendo assim, a investigação dará um foco maior ao Capítulo IV - Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer em relação aos demais princípios do ECA.

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 5, nº1, janeiro/abril 2021. – Curso de Pedagogia – UNESC

O texto do ECA está estruturado em dois livros. O Livro I trata dos direitos sociais e é destinado a todas as crianças e adolescentes. O Livro II trata da política de atendimento e é destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, seja em razão de sua conduta, seja em razão da ação ou omissão dos responsáveis – família, sociedade e Estado.

Com base nesse instrumento inaugural, nesta pesquisa, aborda-se a seguinte temática: a concepção do gestor escolar sobre a implementação dos direitos fundamentais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em escolas públicas de Maracajá, SC. Consequentemente, ao se levar em conta a temática, levanta-se o seguinte problema: qual a concepção do gestor escolar sobre a implementação dos direitos fundamentais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em escolas públicas de Maracajá, SC?

O propósito que se quer alcançar no desenvolver dessa pesquisa, ou seja, o objetivo geral desse artigo, é analisar a implementação dos direitos fundamentais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas instituições escolares, na perspectiva do gestor escolar. Dessa maneira, com o intuito de desenvolver o estudo eminentemente compreensivo, será necessário fazer uma breve prévia do processo de constituição do ECA.

Com o foco centrado no ambiente educacional e na perspectiva do gestor, levanta-se alguns objetivos específicos para o desenvolvimento do estudo: constatar a importância da implementação do ECA na escola; relatar as dificuldades que existem nesse processo de implementação da lei; descrever o que certifica a legislação acerca dos direitos e deveres dos educandos.

A seguir, ao decorrer do texto, além de tratar dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) como objeto primeiro, será analisada outras legislações que foram criadas com o intuito de garantir o direito à educação e como deve ocorrer na escola. Entre os regimentos, serão analisados a Constituição Federal - CF (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996) e outros referenciais que abordam a garantia do direito integral da criança e do adolescente, principalmente relacionada à educação.

2 INFLUÊNCIAS LEGAIS SOBRE A CONSTRUÇÃO DO TEXTO DO ECA

No sentido de justificar o ECA, como uma importantíssima conquista para a proteção integral de crianças e adolescentes, faz-se necessário refletir a respeito do objetivo principal da atual lei, com o objetivo da legislação que antecede tal documento. Nesse caso, a legislação mais próxima, que antecede à promulgação do ECA, é a Lei Nº 6.697/1979, juridicamente nomeada como Código de Menores. Segundo Falchetti (2008), a finalidade da lei do menor (termo utilizado para referir-se a inferioridade) era baseada na doutrina da irregularidade, ou seja, era válida para punir e retirar da sociedade os indivíduos menores de dezoito anos que estavam cometendo infrações, os chamados “menores infratores”. Ao ser revogado pela Constituição de 1990, houve de modo geral a abolição dos princípios estabelecidos naquele cenário.

No dia 13 de julho de 1990, foi promulgada no Brasil a Lei Nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O objetivo primordial do documento está centrado na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Esta por sua vez, leva em consideração alguns ideais centrais, dentre eles, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, que necessitam de absoluta prioridade e que são indivíduos em processo de desenvolvimento (BRASIL, 1990). Segundo Falchetti (2008), a doutrina da proteção integral abarca todas as fases de desenvolvimento da criança e do adolescente, considerando-os em suas especialidades físicas, psicológicas, emocionais e sociais.

Ao embasar-se inicialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, dos autores: Cunha, Lépre e Rossato (2010) observa-se que não foi apenas nacionalmente a criação de leis voltadas para crianças e adolescentes como indivíduos possuidores de direitos humanos. Vários países internacionais signatários da Organização das Nações Unidas (ONU) dirigiram a atenção para normas que protegessem as crianças e adolescentes de acordo com sua fase de desenvolvimento. Desde então, o foco não era somente nos direitos humanos dos adultos. A própria ONU, em 1946, concebeu o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O ECA internalizou inúmeras diretrizes internacionais na construção da legislação Nº 8.069/90. Logo, destacam-se três regulamentações internacionais, com base em Marçura

(2000): a Declaração dos Direitos da Criança (1959); as regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (1985); Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad (1986). Além disso, a lei brasileira 8.069/90, inspirou-se na Constituição Federal (1988), ao qual o público infanto-juvenil ganhou um dos primeiros espaços no artigo 227, que posteriormente refletiu ao ECA, no artigo 4º.

Contudo, embora a publicação do ECA tenha sido um autêntico avanço, o cenário brasileiro apresenta inúmeros desafios na garantia da proteção integral do público infanto-juvenil. O relatório do UNICEF “Pobreza na Infância e na Adolescência” (2018) demonstra, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-IBGE) que de cada dez crianças e adolescentes no Brasil, seis vivem na pobreza. O relatório vai, além disso, e aponta as privações múltiplas a que meninos e meninas são submetidos. Salientam-se as dimensões pesquisadas pelo UNICEF: educação, informação, moradia, saneamento, água e trabalho infantil. Existe precariedade em todos os âmbitos, porém a educação encontra-se em segundo lugar em relação à carência dos seus direitos, ficando atrás apenas do saneamento. Na introdução do relatório, a diretora do UNICEF no Brasil Florence Bauer (2018, p.10), ressalta que “no Brasil, 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado”, ou seja, as que estão matriculadas em uma instituição escolar encontram-se em atraso escolar ou analfabetas.

No Brasil, desde o dia 13 de julho de 1990 entrou em vigor a Lei Nº 8.069 - ECA. Até então, a primeira lei brasileira que possibilitou o princípio da construção social da visibilidade das crianças e dos adolescentes como possuidores de direitos humanos, foi na conquista do espaço na Constituição Federal de 1988, no Art. 227, no qual certifica:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Dois anos após a criança e o adolescente ganharem visibilidade no documento que rege o Brasil, em 1990, a discussão, o planejamento e a concretização do ECA, baseou-se inicialmente no Art. 227 da Constituição Federal (1988). Além de embasar-se na legislação brasileira, o ECA internalizou um conjunto de normativas internacionais. Observa-se no Art. 4º da Lei Nº 8.069/90, o reflexo dessa influência, no qual determina:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

A partir de então, passou a ser dever de todos, sem exceção, a responsabilidade de garantir a legitimidade da essência imposta nos artigos do ECA. Respeitar o público infanto-juvenil, não significa apenas não cometer delitos contra esse grupo, mas a própria negligência, seja em situações em que terceiros estejam infringindo a lei ou em razão da própria conduta do adolescente, já é juridicamente considerada crime. A lei mencionada acima demonstra como fez-se internalizar normas da Constituição Federal de 1988. Essa é apenas uma das múltiplas análises que podem ser feitas para perceber a influência de diversas teorias e documentos nacionais e internacionais que enriqueceram o ECA.

Durante todo o desenvolvimento desse estudo, pode-se perceber com frequência as referidas palavras criança e adolescente e não meramente pessoas menores de dezoito anos, como remetiam anteriormente aos anos 90. A Lei 8.069/90 possibilitou a classificação desse público por fases de desenvolvimento integral, ou seja, esses meninos e meninas vão amadurecendo conforme vão crescendo, estabelecendo relações sociais e vivenciando trocas de experiências. Nesse processo, segundo Falchetti (2008), às crianças e adolescentes apresentam opiniões, possuem sentimentos e outras características inerentes ao direito de vivência do ser humano, consideradas especialmente a infância e a juventude. Desse modo, o ECA, nas suas disposições preliminares no “Art. 2º, considera criança a pessoa de até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990).

2.1 Direitos fundamentais presentes no ECA para efetivação da educação de qualidade

A característica fundamental da norma jurídica do ECA (1990) é a apresentação da doutrina da proteção integral. Esse preceito pressupõe que a criança e o adolescente sejam detentores dos mesmos direitos que qualquer outro ser humano, ou melhor, possuem ainda mais direitos específicos em relação aos demais indivíduos. Em outras palavras, criança e adolescente são pessoas plenas, que necessitam de um conjunto de fatores essenciais para seu desenvolvimento, não se pode considerá-los de maneira fragmentada.

Entendemos, dessa forma, que a própria infância é um fato social construído, se bem que não respeitado. Esta compreensão chama a atenção para percebermos a criança na sua especificidade, não a interpretando como um ser biopsicológico apenas, mas entendendo-a como ator social, que pensa, sente, é capaz de construir e reconstruir num processo de troca, onde o adulto, especialmente na escola, passa a ser o mediador, neste contexto. (FALCHETTI, 2008, p. 30).

Pode-se interpretar na fala do autor citado acima, que crianças e adolescentes não são portadores apenas de necessidades físicas e psicológicas, mas também fazem parte de um contexto social ativo no qual estão inseridas. Um dos primeiros ambientes sociais em que a criança e o adolescente convivem é a família e sua comunidade e posteriormente a escola.

Tanto na família como na escola, existem adultos que possibilitam o envolvimento do público infanto-juvenil com o seu meio, considerando-o um ser de direitos e que devem ser respeitados por todos, dessa maneira vão construindo o seu ser.

A noção de proteção integral é vista por Romanowski (2015) como uma responsabilidade partilhada “desta forma, o poder público, a sociedade civil, as comunidades e as famílias devem se unir em rede para garantir a construção de uma sociedade mais justa, protegendo a criança durante o período de formação de sua personalidade.” (ROMANOWSKI, 2015, p.6).

Nos Artigos. 3º e 4º do ECA (1990), percebe-se respectivamente no primeiro, fatores: físico, mental, moral, espiritual e social, que definem a integralidade que a criança e o adolescente necessitam para se constituir como ser humano desenvolvido. No Art. 4º, dispõe dos sujeitos que têm a tarefa de efetivar os elementos: vida, saúde, alimentação, educação,

esporte, lazer, profissionalização etc. Assim, indivíduos e órgãos que comprometem-se com esses elementos sem ausência, contemplaram de forma integral os fatores para formação plena desses indivíduos. (BRASIL, 1990).

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

O estatuto garante legalmente a proteção dos direitos e deveres da criança e do adolescente em todos os âmbitos sociais. Todos os projetos e ações que envolvam, como referência, o direito à educação, devem ser programados para que não infrinjam a proteção integral. Entre esses âmbitos, destaca-se a escola, a educação. Com base na legislação 8.069/90, o documento oferece com maior ênfase, em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, diretrizes direcionadas aos fatores institucionais de educação.

2.2 Compromissos das instituições educacionais

O ECA em seu Art. 53 sanciona: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” [...] (BRASIL,1990). Em sua essência, a palavra educação tem um significado muito amplo, pois são todos os processos que envolvam o ensino e a aprendizagem. Por esse motivo, ela ocorre em todos os âmbitos em que há relações entre pessoas, e não necessariamente apenas na escola, como habitualmente os indivíduos estão acostumados a entender, porém a escola sistematiza esses conhecimentos e tem como função principiante (MACHADO, 2018).

Para visar o pleno desenvolvimento é indispensável que a criança e o adolescente passem por todo um processo no decorrer de sua vida. Inicia-se na gestação, nascimento e na primeira infância, nesse episódio envolve-se com a família e com sua comunidade. Posteriormente, passa a participar da educação básica, no qual o seu ciclo aumenta. E assim,

s sucessivamente, todas as entidades sociais envolvem-se no processo de garantia do direito à educação e ao pleno desenvolvimento.

Um dos objetivos da escola é preparar os educandos para que exerçam sua cidadania e qualifique-se nos requisitos básicos para o trabalho, ambos situados nessa organização (BRASIL, 1990). Sendo assim, para que a instituição de ensino cumpra seu papel social deverá formar indivíduos que sejam capazes de refletir criticamente sobre sua realidade, envolver por meio de trocas de experiências e transformá-las em suas perspectivas e atitudes perante o mundo. Assim, aprender a viver em sociedade (ROMANOWSKI, 2015).

A instituição escolar tem deveres a cumprir com seus alunos. Tais deveres estão especificados nos Incisos I ao V, do Art. 53 do ECA (BRASIL, 1990). Anteriormente à promulgação da Constituição Federal (1988) e do ECA, uma grande parcela de meninas e meninos viviam na pobreza e não ingressaram na escola, devido às precárias condições de vida e a inexistência de leis que garantisse e obrigasse a entrada e permanência no ambiente educacional.

Com a publicação da lei 8.069/90, passou a ser direito de todos o acesso à escola, independente de classe socioeconômica, étnica e racial, ou seja, a vigência está na criança e no adolescente, sejam eles, ricos, pobres, negros, brancos, entre outras diversidades. Nesse sentido, é função do Estado garantir o ingresso ofertando as vagas escolares necessárias. O público infante-juvenil tem a garantia de permanecer na escola, participar de todas as atividades do processo de ensino aprendizagem ao qual seu grupo está atuando. Para facilitar o ingresso da criança na escola, o ECA (1990), ainda no Art. 53, Inciso V, assegura a matrícula a ser feita na escola mais próxima de sua casa, com a orientação do gestor escolar às famílias que procurarem sua instituição para essa finalidade (BRASIL, 1990).

Todos os adultos da comunidade escolar devem respeitar os alunos, principalmente os educadores que possuem conhecimento do estatuto, do desenvolvimento infante-juvenil e convivem diretamente com os educandos. Nesse caso, professores e gestores são sujeitos vistos como autoridades perante o ambiente escolar, diferente de profissionais autoritários, que usam da sua hierarquia para superiorizar-se aos demais. O aluno é um sujeito ativo, legalmente pode questionar esses mesmos professores pelos seus “critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores” (BRASIL, 1990). O gestor pertence a essa instância. Saber os

aspectos que estão sendo avaliados implicará no entendimento do seu próprio processo de desenvolvimento. Consequentemente, contestar a metodologia do professor, leva ao aluno uma posição crítica e ativa em seu meio, mas há uma força maior quando esses alunos se unem para um bem comum, possibilitada pelas organizações estudantis (BRASIL, 1990).

Outra característica fundamental que muitos pais e responsáveis desconhecem é o direito à participação efetiva na vida escolar de seus filhos. Um grande exemplo é a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), em que Vasconcellos (2000) afirma ser um processo de construção democrática e participativo. Além do envolvimento de toda comunidade escolar na sua elaboração, o ECA assegura como direito dos pais conhecerem e participarem dessas propostas educativas e estarem cientes das bases e critérios que os alunos estão sendo avaliados no processo de ensino e aprendizagem (BRASIL, 1990).

2.3 Obrigações do Estado frente à comunidade escolar e familiar

Para que a escola possibilite as premissas anteriores, é necessário que haja uma entidade maior que tenha deveres a cumprir: o Estado, para que possa conceder o direito da instituição escolar. Assim, essa instituição educacional terá o dever de garantir os direitos dos seus alunos. Sempre haverá limites entre o direito e o dever de uma entidade a outra.

O Art. 54 do ECA (1990), dispõe dos deveres do Estado, organizando-os nos Incisos de I ao VII e em três parágrafos. O ensino fundamental e o ensino médio são obrigatórios para o público referente ao Art. 2º do ECA. Por ser obrigatório, o Estado deve oferecer gratuitamente. Trata-se da educação básica.

Além disso, ao se falar em educação para todos enquadram-se nesta Lei, os indivíduos que não tiveram acesso ao ensino e à aprendizagem na instituição educacional na idade adequada. São supridos por programas do Governo Federal, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A realidade dos jovens brasileiros é muito relativa, existem aqueles que apenas dedicam-se aos estudos, mas também predominam no meio juvenil, os que necessitam trabalhar para suprirem suas necessidades básicas e ajudar a família. Sendo assim, a legislação 8.069/90, oferece o ensino noturno regular gratuito para o jovem trabalhador (BRASIL, 1990).

Ao refletir sobre o capítulo IV do ECA (1990), pode-se perceber que entre as fases de desenvolvimento de 0 a 12 anos incompletos e 12 a 18 anos, existe um público que merece atenção especial: os meninos e meninas portadores de necessidades especiais. Garantido pelo estatuto, o Estado tem a obrigatoriedade de promover educação especializada para essas pessoas, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), a Educação Infantil é organizada em Creche - Criança de 0 aos 3 anos de idade e pré-escola - Criança com até 5 anos de idade (BRASIL, 1996). O Estatuto não obriga o acesso dessas crianças a essas instituições educacionais, mas é dever do estado assegurar o atendimento gratuito para esses grupos da Educação Infantil.

O Art. 54 certifica outros dois aspectos em seus Incisos: “VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (BRASIL, 1990). Com base no regulamento, a criança e o adolescente têm absoluta prioridade, seja na saúde, na educação e em políticas públicas voltadas a todas as áreas, a questão é: a criança e o adolescente têm preferência. Nesse caso, a escola juntamente com a comunidade e com os outros departamentos deverão aderir projetos para serem incluídos no currículo educacional. Para poder situar a finalidade deste Inciso, como exemplo, pode-se mencionar os projetos direcionados à saúde física e psicológica.

Além disso, outra característica presente no Art. 54 do ECA, está no Inciso: “V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.” (BRASIL, 1990). Muitos projetos do Governo Federal atribuem aos estudantes que tiveram bom desempenho durante a educação básica, como resultado, há possibilidade de ingressar com diversas modalidades de bolsas em cursos de ensino superior nas universidades federais, por mérito que conquistaram nesse processo.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 54 do ECA (1990), sintetiza a obrigatoriedade do ensino gratuito, como um direito público subjetivo, ou seja, os indivíduos que sentirem-se desprovidos da garantia ao ensino gratuito, têm o direito de reverter na justiça e exigir sua prerrogativa. A entidade responsável por oferecer esse benefício é o Estado. Ao descumpri-lo corre o risco de responder por negligenciar esse direito prescrito em lei.

Outra peculiaridade presente nesses parágrafos é a tarefa da escola de, no término de todo ano letivo e no início do próximo ano, fazer a chamada dos alunos já matriculados anteriormente, para que possam ter o controle e o retorno dos alunos à instituição. Esse ato reforça a obrigatoriedade dos pais e da escola de manter uma parceria conjunta durante o processo letivo, ambos acompanhando-os com frequência dos filhos e educandos nas aulas.

No artigo 55, em relação às obrigações familiares, é dever dos pais ou responsáveis matricular a criança ou o adolescente em uma instituição de ensino e juntamente com a escola acompanhar a frequência desses educandos. O acompanhamento de ambas as entidades gerará resultados positivos para a educação. Com fundamentação em Romanowski (2015), é necessário que haja um trabalho em rede, ou seja, uma parceria entre a família, a sociedade, o Estado e a escola. Cada entidade em determinada situação terá de cumprir e arcar com seus deveres para que sejam garantidos os direitos fundamentais.

A educação e os direitos fundamentais precisam ser garantidos a partir da formação de um trabalho em rede. Nesse sentido, a família, a comunidade, a escola, os municípios e o Poder Público precisam estar conectados. Envolvendo-se em programas que valorizam a diversidade cultural e que possibilitem o contato e expressão das crianças e dos adolescentes com seus próprios costumes, por meio de atividades educativas, respeitando-os gradativamente. Para possibilitar a interação do público infante-juvenil com o esporte e lazer, nesse caso, é necessário haver uma parceria diretamente da escola com o município e a comunidade (BRASIL, 1990).

Destaca-se direitos e deveres da família e da escola, contudo, para que essas atribuições se concretizem é indispensável uma autoridade maior que conceda essas possibilidades. O responsável por essas competências é o Estado, cabendo-lhe o comprometimento de legitimar a obrigatoriedade das crianças e adolescentes frequentarem a escola. Por esse mesmo motivo, em ser prescrito em lei, o Estado deverá oferecer gratuitamente a educação básica de qualidade desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que abarque todas as crianças e adolescente de 0 a 12 anos de idade e entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990).

O foco dessa seção resumiu-se em descrever o que certifica a legislação acerca dos direitos e deveres dos educandos. Assim, possibilitou destaque maior no capítulo IV do ECA.

A ênfase deste artigo está centrada no Estatuto da Criança e do Adolescente e no compromisso da escola em garantir direitos fundamentais da norma no seu meio social. Porém, ao se falar em nível nacional, a primeira legislação que reconheceu a educação como direito de todos e prioridade de crianças e adolescentes, foi no Art. 205 da Constituição Federal de 1988. (ROMANOWSKI, 2015).

Além, da Constituição Federal (1988) e o próprio ECA (1990), há outro regulamento que atribui respaldo à educação, principalmente voltada para a infância e juventude, denominada como Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB-1996). Esse documento é composto por um conjunto de legislações que têm o objetivo de organizar a educação nacional, tanto nas modalidades públicas quanto privadas. Sua diretriz é o estatuto 8.069/90, no artigo 26,

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1996).

E no artigo 32,

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007). (BRASIL, 1996).

Esses dois parágrafos da LDB (1996) reforçam o objeto de pesquisa deste estudo: o ECA (1990). Possibilita a garantia do ensino dos direitos fundamentais ao currículo escolar. Ao tratar como tema transversal o direito da criança e do adolescente, poderá promover a meta selecionada. Sabe-se que todos devem estar envolvidos na efetivação dos direitos fundamentais e na garantia da proteção integral, porém a escola tem papel fundamental nesse sentido, pois é nesse contexto que estão os sujeitos principiantes do objetivo da norma; às crianças e os adolescentes.

Existe uma entidade que tem como instrumento de trabalho o documento de 1990: o Conselho Tutelar. Sendo este, a entidade que preza pelo cumprimento do ECA e a escola onde habitam esses sujeitos reservados pela lei, é indispensável uma relação dialógica entre ambos,

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990).

Na escola, nesse caso, a gestão deve estar sempre em sintonia com o Conselho Tutelar, para que a entidade responsável em monitorar o cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente esteja ciente da realidade de crianças e adolescentes da sua comunidade, a fim de contribuir na informação e nas atitudes a serem tomadas (MACHADO, 2018). Na próxima seção, serão levantados alguns aspectos fundamentais da interação da gestão e do Conselho Tutelar perante o ECA (1990).

2.4 Relações: ECA, gestão escolar e Conselho Tutelar

A base de discussão até então, estava sendo mediada pela ponderação do papel da escola na garantia dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, relacionadas a requisitos institucionais de educação. Na base de uma escola existe um profissional responsável em liderar todo âmbito educacional como uma organização em que estão envolvidos. Encontra-se nesta base o gestor escolar.

No contexto escolar, observando de uma maneira geral, existem várias situações pedagógicas, disciplinares, administrativas, financeiras e sociais, que exigem grande dedicação do Gestor Escolar e de sua Equipe na resolução de conflitos. O gestor escolar é o profissional responsável pela gestão da escola como organização. Com o passar dos anos e, considerando as exigências sociais no que concerne à educação com qualidade de vida para todos, o gestor escolar amplia suas funções que vão além da administração centralizadora e técnica, por meio do desenvolvimento de novas competências. (MACHADO, 2018, p. 290).

Ao refletir de maneira crítica e ampla, a equipe do gestor escolar não se resume apenas aos profissionais que atuam juntamente em seu gabinete. Toda comunidade escolar e civil podem atuar direta ou indiretamente nas relações educacionais. Em meio a todos esses sujeitos que fazem parte das disposições da educação nacional, nesta circunstância, relacionada às crianças e os adolescentes, encontra-se um órgão competente, em que, ao trabalhar juntamente com o gestor escolar fortalece o objetivo de ambos, fazendo-se lhes uma só equipe, esse órgão é o Conselho Tutelar (MACHADO, 2018). Com referência no ECA (1990), denomina em seu Art. 131: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (BRASIL, 1990).

Segundo Machado (2018), deve haver sempre uma relação dialógica entre os gestores e os profissionais do Conselho Tutelar. É fundamental que esses dois órgãos se responsabilizem em cumprir seu papel, para que se tenha resultados de qualidade no processo de garantia dos direitos e da proteção integral das crianças e dos adolescentes. A escola precisa compreender qual sua função e a quais circunstâncias começa a ação do Conselho Tutelar. Colocar-se no seu lugar não exprime um trabalho coletivo, apenas organiza seus objetivos e finalidades. Machado (2018) ressalta um dos principais empecilhos na relação do Conselho Tutelar com a escola: a falta de comunicação devida. Reforça que casos que eram para serem resolvidos na escola são transferidos para o Conselho Tutelar e os que realmente deveriam ser comunicados não o fazem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente legaliza os direitos e deveres em que cada órgão responsável deve zelar e implementar os direitos fundamentais do público infanto-juvenil. O ECA é o instrumento de trabalho do Conselho Tutelar, mas o conhecimento do documento pelas instituições educacionais é fundamental para que se possa obter a garantia de uma educação de qualidade como afirmada na Constituição Federal (1988) e no próprio ECA (MACHADO, 2018). Contudo, a qualidade poderá acontecer quando houver um trabalho coletivo, que envolva todos os citados no artigo 4º da lei 8.069/90.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da investigação foi realizada pesquisa documental nas legislações, pesquisa bibliográfica nos artigos e livros e para concretizar esse processo foi realizada análise de entrevistas semiestruturadas com gestores de escolas públicas.

3.1 Perfil da escola e das gestoras escolares

Foram selecionadas duas escolas da rede pública para a aplicação das entrevistas com as gestoras escolares. A primeira aplicada em escola estadual e a segunda em escola municipal, ambas localizadas em Maracajá, SC. A instituição estadual possui 320 alunos, com estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II e 1º ao 3º ano do ensino médio. O ensino médio além de ser ofertado nos períodos matutino e vespertino oferece vagas no período noturno. De outro lado, a escola municipal possui 513 alunos, com abrangência das crianças de turmas do pré-escolar ao 9º ano do ensino fundamental II, nos períodos matutino e vespertino.

Ao longo da análise, as gestoras entrevistadas serão denominadas como G1 - gestora da escola estadual e G2 - gestora da escola municipal. A entrevistada G1 é licenciada em História e Geografia, atua na educação há 28 anos e como diretora há 6 anos. A entrevistada G2, possui formação em Artes Visuais, atua na educação há 10 anos e como gestora escolar há 2 anos.

3.2 Apresentação e análise de dados

As perguntas foram organizadas em quatro blocos: 1) o conhecimento das gestoras sobre o texto do ECA de maneira ampla; 2) os compromissos do Estado e da escola com a proteção e os direitos da criança; 3) a participação da família e dos alunos no desenvolvimento escolar; 4) a relação da gestão com o Conselho Tutelar.

Para iniciar o diálogo, foi questionado o que é o ECA e qual o seu objetivo: “É um órgão bem responsável que a escola sempre procura contar com a ajuda. Fazemos de maneira possível para que esse estatuto seja vivenciado na escola e colocado em prática” (G1).

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 5, nº1, janeiro/abril 2021. – Curso de Pedagogia – UNESC

Percebe-se que G1 se refere ao ECA como um órgão responsável pelos direitos das crianças e dos adolescentes, porém coloca-se incluída nesse processo quando afirma que a escola procura efetivá-lo. Ao responder a primeira questão, G2 afirma: “O ECA é responsável pelas crianças e adolescentes, mostra todos os direitos e deveres deles.” (G2).

Na fala de G2, pode-se notar que a gestora se referiu ao Estatuto como uma entidade ou alguém que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes, porém, o ECA é um conjunto de leis que garante que todos nós nos responsabilizamos em executá-lo, a fim de ressaltar a proteção integral e os direitos das crianças e adolescentes.

Ainda sobre o documento do ECA, foi indagado a respeito se houve contribuições positivas desde a promulgação do conjunto de leis. Nesse questionamento as respostas foram bem divergentes:

Sim, é bem importante que esse estatuto exista, pois é uma forma de ajudar a reconhecer esses direitos. Como escola, passamos por situações bem difíceis. Principalmente no ensino médio, de relacionamento em casa com a família, de depressão, de baixa autoestima (G1).

Neste caso, G1 compreende a norma como sendo uma garantia da proteção integral desses adolescentes considerando os fatores de desenvolvimento, sobretudo, para a juventude. Para que a equipe gestora possa entrar com projetos de intervenção, principalmente em casos que envolvam a família, é fundamental o amparo legal. Além disso, a depressão e a baixa autoestima na adolescência, se não trabalhada, pode acarretar na violação do direito à vida prevista no ECA. Em oposição, G2 afirma: “Em alguns casos até ajuda, mas em outros está bem difícil, porque tudo é o direito da criança e do adolescente, mas não estão vendo os deveres que os alunos têm que cumprir.” (G2).

Dois pontos podem ser levantados nessa afirmação: G2 não levou em consideração o processo de luta para conquista das cláusulas do ECA, que vem acontecendo desde anteriormente aos anos 90. Além disso, os responsáveis em “mostrar” para os alunos os deveres que devem cumprir para valer seus direitos, partem dos profissionais da educação.

O gestor escolar é um líder, tornando-se o pilar da instituição educacional, ao interrogar sobre as maiores dificuldades que os gestores enfrentam para implementar os direitos fundamentais na escola, a resposta foi unânime entre as entrevistadas: a falta da

participação da família no processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos. Sendo que tanto a Constituição Federal (1988) em seu Art. 227, como o ECA (1990) em seu Art.4º, estabelece que é dever de todos responsabilizar-se pelo desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. E no Art. 53, parágrafo único do ECA, o direito dos pais participarem da vida escolar dos filhos, porém pela falta de comparecimento da família na escola, como relatam as gestoras, esse direito tornou-se um dever.

Quanto ao ensino de qualidade, enquanto um dos inúmeros direitos referentes às crianças e adolescentes, foi indagado às gestoras quais características fazem o processo de ensino aprendizagem da instituição tornar-se um ensino de qualidade nos quesitos pedagógicos e físicos: G1 frisa que o princípio para promover um ensino de qualidade parte da união do grande grupo para o planejamento anual e avaliação desse processo. Segundo a gestora G2, a qualidade do ensino da instituição municipal está na formação e capacitação de todos os professores para trabalharem com qualidade com os alunos, esse processo dependerá de cada profissional. Pode-se analisar, de maneira em que reforça Machado (2018), que a comunidade escolar deve pensar e agir democraticamente, e agir dessa maneira é necessário um líder capaz de envolver todos os profissionais, para que sejam capazes de executar as suas qualificações. O resultado maior será na união dessas habilidades e não depender de reflexões e ações individualistas.

O Art. 53, Inciso V do ECA, dispõe que o estudante tem direito a ser matriculado na instituição de ensino mais próxima de sua moradia. Ao levantar esse questionamento: acerca de a escola conseguir ofertar todas as matrículas solicitadas? G2 aponta a grande dificuldade em atender todas as procuras, afirma - “principalmente as turmas do pré-escolar estão lotadas”. G2 informa e encaminha os pais à outra instituição municipal do outro lado da cidade, como direito da criança o município oferece o transporte escolar. Para a escola proporcionar um ensino de qualidade é necessário um conjunto de condições para que o processo de ensino-aprendizagem seja qualificado. Além de profissionais capacitados, é indispensável que a estrutura seja adequada para suprir a quantidade de alunos. Essencialmente no pré-escolar em que os alunos estão se adaptando na educação básica e estabelecendo novas relações sociais, é fundamental que o professor conceda atenção especial a cada um dos educandos. Com a sala

lotada, como afirma a gestora, o processo de envolvimento das crianças fica dificultado com seus colegas e com o professor.

Cada escola possui suas próprias necessidades, pois em um único município predominam diversas realidades socioeconômicas. Na pesquisa de campo, pode-se analisar que na escola estadual a predominância é de adolescentes. A pergunta foi direcionada ao último projeto e ação incluídos no currículo escolar para garantir o direito a proteção integral dos educandos em que envolvesse todos sujeitos:

Temos um projeto na escola que chama Integração, dentro desse projeto inclui várias ações, e uma das ações é de conscientizar, de conversar com os alunos e com a família. Tivemos até um trabalho com um psicólogo que ajudou os alunos com depressão que estavam precisando de ajuda (G1).

A gestora G1 coloca que o projeto Integração é o mais recente que visou garantir a proteção integral dos alunos. Desenvolveu-se por meio de um trabalho em rede, possibilitando o envolvimento da comunidade escolar, da família, do Conselho Tutelar e da secretaria de saúde do município. O objetivo foi de encaminhar alguns alunos ao psicólogo, pois há muitos casos de depressão na adolescência. A gestora afirma que “foi um avanço, pois o Estado não oferece esse serviço e os pais desconhecem a importância desse profissional na vida de seus filhos que estavam precisando de ajuda” (G1). Romanowski (2018), já defendia o trabalho em rede, o projeto Integração cumpriu sua função. Envolveu os protagonistas (crianças adolescentes), família, escola e as secretarias do município.

Na escola municipal prepondera um público heterogêneo: crianças e adolescentes com idade entre 4 e 15 anos de idade. A próxima questão voltou à seguinte problemática: em que momentos a família se torna negligente? A entrevistada G2, por um público diversificado, possui problemas com os responsáveis pelas crianças, em não encaminhá-los para escola. Essa situação prejudica o desenvolvimento do ensino e aprendizagem do aluno pelo excesso de faltas, a criança não consegue focar nas atividades pedagógicas da escola, fragmentando a aprendizagem. O processo deve ser por meio da união direta entre escola e família. A diretora G2 acrescenta ter que acionar o Conselho Tutelar para que os pais compareçam à escola.

O próximo bloco de questões que nortearam as entrevistas com as gestoras escolares, buscou compreender a relação que se estabelece entre o Conselho Tutelar e a

instituição escolar. Todos os questionamentos dessa temática à gestora G2, resumiram-se no maior envolvimento da gestão com o Conselho Tutelar, a respeito das faltas nas aulas. A entrevistada afirma que existe uma relação dialógica entre o órgão e a instituição. Porém, ao fazer essa problematização com a entrevistada G1, declara que existem dificuldades no diálogo entre o Conselho Tutelar e a equipe gestora. A gestora acrescenta: “sempre cobramos para que o Conselho Tutelar esteja presente, a resposta é que estão ocupados ou que não é responsabilidade deles” (G1). Ao analisar esse argumento, verifica-se o que Machado (2018) defende, o cuidado que se deve ter no desvio de função, cada responsável tem sua tarefa e deve cumpri-la. O trabalho deve ser dialógico para que todos estejam cientes dos seus compromissos perante aos direitos fundamentais das crianças. A escola, a família e o Conselho Tutelar possuem responsabilidades em comum: a proteção da criança e do adolescente. Esses órgãos devem se unir e questionar: qual o meu compromisso frente aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e como a minha função pode contribuir nas relações com as outras entidades para efetivar esse bem comum? Nesse caso, se cada um assumir sua função não implicará em um trabalho individualista, mas sim um trabalho organizado.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar a implementação dos direitos fundamentais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas instituições escolares, na perspectiva do gestor, na cidade de Maracajá (SC). O estudo proporcionou a compreensão de que o ECA visa garantir que os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes sejam garantidos legalmente. No entanto, cabe ao conjunto da sociedade fazer valer sua legitimidade.

Com base na concepção do gestor escolar, a pesquisa proporcionou compreender que a maior dificuldade em implementar os direitos fundamentais na escola é na falta de participação da família juntamente com a comunidade escolar. As gestoras escolares entendem que não é papel apenas da instituição escolar garantir a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, mas sim de uma rede mais ampla que congregue, além da escola, as famílias, as comunidades, o Conselho Tutelar e as demais

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 5, nº1, janeiro/abril 2021. – Curso de Pedagogia – UNESC

instituições do Poder Público.

Nesse sentido, é dever da escola, por meio de um trabalho em rede com o Conselho Tutelar e outros órgãos públicos, aproximar a família da escola. É obrigação da equipe escolar possuir conhecimento de todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sabe-se que os profissionais da educação necessitam de formação para compreender seu papel social e profissional na escola. É nesse ambiente que estão diariamente os indivíduos em constante desenvolvimento. Todos são diferentes: cada criança irá prosperar de uma maneira, visto que, vivem em contextos diferentes, muitos deles desfavorecidos para que a criança se desenvolva com qualidade. Esse fato não é motivo para puni-la, mas para intervir no seu processo de desenvolvimento e transformar sua realidade, não apenas nas paredes da instituição educacional mas em todo contexto social.

5 REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

CUNHA, Rogério Sanches. LÉPORE, Paulo Eduardo. ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Lei 8.069/1990, artigo por artigo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

FALCHETTI, Jane Dal-bó. **A escola como parte do sistema integral de garantias dos direitos da criança e do adolescente**. Criciúma: 2008.

MACHADO, Mariana Ramos. Gestão escolar e conselho tutelar: uma parceria necessária baseada no estatuto da criança e do adolescente (ECA). **ECCOM**, v. 9, n. 18, jul./dez. 2018.

MARÇURA, Cury Garrido. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2.ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2000.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 15, p.1-12, 1999.

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 5, nº1, janeiro/abril 2021. – Curso de Pedagogia – UNESC

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104Ac Acesso em 26 abr. 2019.

ROMANOWSKI, Darlusa. ECA na escola: orientações frente à doutrina da proteção integral na prática de atos de indisciplina e atos infracionais. **IDEAU**, v.10, n.21, jan-jul., 2015.

Disponível em: https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/244_1.pdf
Acesso em 30 abr. 2019.

UNICEF. **Pobreza na infância e na adolescência**. Brasília. 2018.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico**. 7ª ed, São Paulo: Libertad, 2000.